



RESOLUÇÃO Nº 32/2020/CMDCA

Dispõe sobre o processo de convocação de suplentes do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, de acordo com deliberação de reunião plenária realizada em 22 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Lei Municipal nº 127/15, art. 9º, “d”);

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar para o perfeito cumprimento dos princípios e diretrizes do ECA (Lei Municipal nº 127/15, art. 22, XXVI);

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação da Lei Municipal nº 131, de 30 de setembro de 2015, especialmente no que diz respeito ao processo de convocação de suplentes do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Após a homologação do resultado do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (eleição do CT), o CMDCA enviará para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de modo digital, todos os documentos das inscrições dos conselheiros tutelares eleitos como suplentes.

Art. 2º Os conselheiros tutelares suplentes devem manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CMDCA.

Art. 3º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (art. 52 da Lei Municipal nº 131/15).

§ 1º Os conselheiros tutelares suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.

§ 2º No caso de a SMAS não convocar o suplente com tempo hábil para preenchimento da vaga sem que o Colegiado do CT fique prejudicado, o CMDCA fará



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2019 - 2021



convocação em caráter de urgência e dará notícia ao Ministério Público da inércia da Secretaria.

Art. 4º Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação através de contato por e-mail, WhatsApp ou outro meio equivalente.

Parágrafo único. Deve-se dar preferência a contatos que gerem registros escritos.

Art. 5º No caso de o conselheiro tutelar suplente recusar-se em atender a convocação, deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 24 horas.

§1º A justificativa poderá ser remetida por mensagem de WhatsApp, e-mail ou outro meio equivalente, desde que seja possível realizar *print*¹ e imprimi-la, bem como reconhecer o remetente da mensagem.

§2º A justificativa será submetida à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho Tutelar que decidirá por acatá-la ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O original da justificativa deverá permanecer no CMDCA, que o anexará ao prontuário do conselheiro, uma cópia será encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos e outra encaminhada para a SMAS.

§4º Serão consideradas justificadas as recusas que versem sobre:

I – motivos de saúde;

II – contrato de trabalho em vigor firmado com empresas privadas ou organizações do 3º setor.

§5º Sendo a justificativa aceita, o suplente será mantido na ordem original de suplência.

§6º Se a justificativa não for acatada, o suplente será remanejado para o final da lista de suplência.

§7º Caso o suplente não apresente a justificativa no prazo estipulado, o servidor que o contactou deverá por a termo a situação, informando o horário e meio em que foi realizado o contato e registrando a ausência do retorno. O original desse registro deverá ser encaminhado para o CMDCA, que o anexará ao prontuário do conselheiro, e uma cópia será encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos e outra permanecerá na SMAS.

§8º No caso de ausência de justificativa, o suplente será remanejado para o fim da lista de suplência.

¹ Entende-se por **print** o recurso utilizado para capturar a imagem do que está aparecendo na tela do celular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2019 - 2021



§9º O CMDCA publicará Edital e o divulgará no site da Prefeitura sempre que houver alteração na ordem da lista de suplentes.

Art. 6º Das decisões da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho Tutelar caberá recurso à Plenária do CMDCA.

§1º O recurso deve ser fundamentado e apresentado por escrito no prazo de até 72 horas da ciência da decisão da Comissão.

§2º A Plenária do CMDCA deverá julgar o recurso na reunião ordinária subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 7º Com a recusa do suplente ou vencido o prazo de apresentação de justificativa, o próximo suplente da lista será convocado.

Art. 8º A cada nova ocasião, a convocação de suplentes deverá ser iniciada pelo 1º suplente da lista, observando-se os remanejamentos ocorridos.

Art. 9º Seguindo-se a ordem da lista de conselheiros tutelares suplentes, **não é permitido sob hipótese alguma deixar de convocar cada um deles** (não pode “pular a vez”).

Art. 10 As férias dos conselheiros tutelares titulares devem ser tiradas em sequência e preferencialmente o mesmo conselheiro suplente deve cobrir os 5 meses correspondentes às férias dos titulares.

Art. 11 Como o Conselho Tutelar é um órgão fundamental na garantia da proteção integral do direito de crianças e adolescentes, o Departamento de Recursos Humanos deve realizar com celeridade os trâmites administrativos afetos à contratação de conselheiro tutelar suplente, fazendo proveito dos documentos do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sempre que possível.

Art. 12 Anexo I: lista de documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos para contratação (mesmo que temporária) pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos alcançam inclusive os conselheiros tutelares suplentes eleitos em 2019.

Embu-Guaçu, 22 de fevereiro de 2021.


Fabiane Domingues Sanches
Presidente CMDCA/EG



A N E X O I

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO² PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

- 1) Xerox da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde está a foto e o verso (apresentar também a CTPS original);
- 2) Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (**atenção**: para ser conselheiro tutelar **não é** obrigatório ter CNH);
- 3) Xerox do Certificado de Reservista (para pessoas do sexo masculino);
- 4) Xerox do Título de Eleitor;
- 5) Xerox da Carteira de Identidade;
- 6) Xerox do CPF;
- 7) Xerox do PIS ou PASEP;
- 8) Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 9) Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso tenha filhos);
- 10) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (caso tenha filhos);
- 11) Xerox do RG e do CPF dos dependentes;
- 12) 2 (duas) fotos 3 x 4;
- 13) Abertura de conta corrente no Banco Santander, Embu-Guaçu;
- 14) Xerox do diploma ou Declaração de conclusão de curso;
- 15) Xerox do CRM, COREM, CRO (para conselheiro tutelar, não é o caso);
- 16) Laudo médico;
- 17) Solicitação de emprego preenchida;
- 18) Xerox de comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- 19) Declaração de bens preenchida;
- 20) Certidão da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 21) Atestado de antecedentes criminais (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> ou <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).

² Esses documentos são exigidos mesmo que a contratação seja temporária.